



PROJETO DE LEI Nº 96/2024

Autora: Vereadora Solange Duailibe

**AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO NÚCLEO
ANTICORRUPÇÃO E CRIA O PROGRAMA
DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Estado do Tocantins, aprova:

Art. 1º Fica autorizada a instituição do Núcleo Anticorrupção, e cria o Programa de Integridade e Compliance no âmbito do Município de Palmas.

§1º A instituição do Núcleo anticorrupção, por meio do Programa de Integridade e Compliance, exprime o compromisso do município com os valores da integridade, da ética, da transparência pública, do controle social e do interesse público, também com a prevenção e o combate à corrupção em todas as suas modalidades e contextos.

§2º O Programa de Integridade e Compliance, instituído por esta Lei, alcança todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta, incluindo fundos, fundações e autarquias, que se encontrem no âmbito do Poder Executivo.

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Programa de Integridade e Compliance: conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção e remediação de erros, desperdícios, desvios, irregularidades, subornos, fraudes, atos de corrupção, conflitos de interesses e desvios éticos e de conduta, em apoio à boa governança;

II - Integridade Pública: do ponto de vista da conduta individual, integridade é a qualidade do agente que atua de acordo com regras normativas e valores morais geralmente aceitos; no setor



governamental, integridade pública refere-se ao alinhamento consistente e à adesão a valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público - coletivo e amplo - sobre os interesses privados.

III - Compliance: o termo traduz-se como conformidade, aderência, mas é mais amplo que o princípio constitucional da legalidade, pois consiste em garantir que qualquer ato, processo ou documento que decorra da ação dos agentes públicos ou de particulares que interagem com o poder público, esteja de acordo com as leis, mas também seja aderente às normas infralegais, em conformidade com as regras, regulamentos, manuais, modelos e padrões técnicos internos ou externos estabelecidos.

IV - Risco de integridade: fator, evento ou circunstância que representa vulnerabilidade e pode incentivar, causar, favorecer ou facilitar a ocorrência de práticas de erros, desperdícios, desvios, irregularidades, subornos, fraudes, atos de corrupção, conflitos de interesses e desvios éticos e de conduta;

V - Plano Municipal de Integridade e Compliance (PMIC): documento aprovado pela alta administração do município, contendo um conjunto organizado de medidas a serem efetivadas em determinado período, com a finalidade de prevenir, detectar e corrigir as ocorrências de quebra de integridade, por meio da mitigação dos riscos de integridade no âmbito do Poder Executivo Municipal;

VI - Comissão Permanente de Integridade e Compliance (CPIC), que também poderá ser denominada como Núcleo Anticorrupção: equipe de representantes da administração municipal designados para, sob coordenação da Controladoria Geral do Município, coordenar a estruturação, execução, monitoramento e revisão periódica do Programa Municipal de Integridade e Compliance; e

VII - Grupo de Trabalho de Integridade e Compliance em cada Órgão/Entidade: equipe de representantes de cada órgão ou entidade a que se refere o §2º do art. 1º desta Lei, designados para, sob a coordenação da CPIC, elaborar e monitorar o Plano de Integridade e Compliance no âmbito do respectivo Órgão/Entidade.



Art. 3º São objetivos do Programa de Integridade e Compliance no âmbito do Município de Palmas, entre outros:

- I - garantir a adoção de princípios éticos e normas de conduta e certificar seu cumprimento no âmbito da administração pública municipal;
- II - estabelecer um conjunto de medidas de forma integrada, visando prevenir possíveis desvios na entrega dos resultados efetivos das políticas públicas à sociedade;
- III - promover a cultura de transparência, controle e prestação de contas, na busca contínua por conformidade e melhoramento da estrutura de governança municipal;
- IV - fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão pública;
- V - estimular o comportamento íntegro e probo de seus servidores;
- VI - proporcionar condições e ferramentas voltadas à capacitação dos servidores no exercício de suas funções legais e constitucionais; e
- VII - estabelecer mecanismos de comunicação, monitoramento e controle.

Art. 4º O Programa de Integridade e Compliance será estruturado nos seguintes eixos fundamentais de atuação:

- I - Comprometimento e apoio da alta direção;
- II - Definição e fortalecimento das instâncias de integridade;
- III - Análise e gestão de riscos; e
- IV - Estratégias de comunicação e monitoramento contínuo.

Art. 5º A Controladoria Geral do Município é responsável pelo desenvolvimento e implantação do Programa de Integridade e Compliance, com medidas de âmbito geral a serem incluídas a partir do primeiro Plano Municipal de Integridade e Compliance (PMIC) do Poder Executivo. Parágrafo único. Para a elaboração do primeiro PMIC, com ações a partir da sanção e publicação desta lei, cada dirigente máximo deverá indicar formalmente um responsável pela gestão de integridade em cada órgão e entidade da administração municipal, compondo a Comissão Permanente de Integridade e Compliance (CPIC).



Art. 6º A elaboração do Plano de Integridade e Compliance em cada órgão e entidade da administração municipal será facultativa em 2024, e progressivamente obrigatória em mais dois órgãos por ano, a partir de 2025, de acordo com matriz de riscos regulamentada pela Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único. A Controladoria Geral do Município deverá coordenar e supervisionar o mapeamento e avaliação de riscos, a elaboração e as revisões dos Planos, monitorar sua execução, propor medidas, adequações e ações de capacitação e aperfeiçoamento contínuo.

Art. 7º O Programa de Integridade e Compliance será operacionalizado por meio dos seguintes documentos:

- I - Plano Municipal de Integridade e Compliance (PMIC);
- II - Relatório de Resultados do Plano Municipal de Integridade e Compliance (RPMIC);
- III - Plano de Integridade e Compliance de cada Órgão e Entidade que compõe o Poder Executivo Municipal; e
- IV - Relatório de Resultados do Plano de Integridade e Compliance de cada Órgão e Entidade.

Art. 8º O Plano Municipal de Integridade e Compliance (PMIC) será elaborado pela Comissão Permanente de Integridade e Compliance (CPIC), revisado a cada dois anos, e consolidará as ações planejadas para promoção da integridade no âmbito do Poder Executivo Municipal, com base nos Planos de Integridade e Compliance dos órgãos e entidades municipais.

Art. 9º O Relatório de Resultados do Plano Municipal de Integridade e Compliance (RPMIC) será elaborado pela Comissão Permanente de Integridade e Compliance (CPIC) a cada dois anos, com o objetivo de prestar contas sobre a execução do PMIC, incluindo os resultados alcançados, as justificativas para as ações alteradas ou não executadas, bem como sugestões para novas ações, servindo de base para a elaboração do PMIC subsequente.

Art. 10. O Plano de Integridade e Compliance de cada órgão ou entidade, a que se refere o §2º do art. 1º desta Lei, será elaborado a cada dois anos pelo Grupo de Trabalho de Integridade e Compliance (GTIC) instituído no âmbito de cada órgão ou entidade, e deverá contemplar ações e medidas que visem a:



- I - criação e aprimoramento de padrões de ética e de conduta, além das demais políticas, normas, procedimentos e controles internos que forem necessários, conforme os riscos avaliados;
- II - promoção de comunicação e treinamentos para disseminação das normas e conteúdos de que trata o inciso I;
- III - divulgação de canais de denúncia, proteção ao denunciante e ações de controle;
- IV - apuração de responsabilidades (medidas disciplinares);
- V - remediação e aprimoramento dos processos de trabalho;
- VI - realização de auditoria e monitoramento; e
- VII - aprimoramento e monitoramento do funcionamento do Programa.

§ 1º O Plano de Integridade e Compliance deverá ser elaborado e implementado de forma individualizada em cada órgão ou entidade a que se refere o §2º do art. 1º desta Lei, respeitando o perfil do mapeamento de riscos de integridade e a avaliação das medidas de controle existentes, com a finalidade de identificar vulnerabilidades no quadro de integridade e propor medidas para sua mitigação.

§ 2º O Plano de Integridade e Compliance contemplará, no mínimo, identificação dos principais macroprocessos e riscos tratados, cronograma de execução das ações/medidas, seus responsáveis e os meios de monitoramento, tendo como ponto de partida os resultados alcançados no plano anterior, além de outros diagnósticos que se fizerem necessários.

Art. 11. No desempenho das atividades e procedimentos relacionados ao Programa de Integridade e Compliance, todos os servidores da administração direta e indireta do Município de Palmas, incluindo fundos, fundações e autarquias, devem engajar-se, disseminar e demonstrar, nas atitudes diárias, que estão efetivamente alinhados com os princípios e valores do Programa, sendo obrigatório atender às convocações para participação das ações de que trata o inciso II do art. 10 desta Lei.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento e implantação do Programa de Integridade e Compliance, cada Órgão e Entidade deverá estimular um clima organizacional favorável à governança pública, com interfaces bem definidas e servidores interessados em cumprir seus



deveres, com o efetivo apoio da alta direção, e com qualidades alinhadas à ética, à moral, ao respeito às leis e à integridade pública.

Art. 12. A Controladoria Geral do Município de Palmas deverá, no prazo de 90 dias a partir da publicação desta Lei:

- I - Definir as regras e requisitos para instituição da Comissão Permanente de Integridade e Compliance (CPIC) e dos Grupos de Trabalho de Integridade e Compliance; e
- II - Estabelecer as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Integridade e Compliance, dos Planos de Integridade e Compliance e dos Relatórios de Resultados dos Planos de Integridade e Compliance.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em questão visa estabelecer um Núcleo Anticorrupção com o objetivo de supervisionar e implementar medidas para prevenir a corrupção, seja através da redução de riscos ou da colaboração com outros órgãos, como a Polícia Civil.

A cooperação entre o Núcleo e esses órgãos permite uma condução mais eficiente das atividades e a identificação de potenciais riscos para a gestão pública. Adicionalmente, serão elaborados planos específicos adaptados à realidade de cada órgão municipal.

Essa iniciativa já está em prática em outros municípios e é bem-vista pelos Tribunais de Contas, que têm cobrado a criação de ouvidorias e Controladorias em todos os níveis da administração pública.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, visando a melhoria e o bem-estar dos cidadãos de nosso município.

Sala das Sessões, Palmas – TO, 11 de março de 2024

SOLANGE DUAILIBE
Vereadora